

# REGULAMENTO SOBRE O UNIFORME DO TÁXI

## RESOLUÇÃO N.º 17 de 01 de dezembro de 2015

O Diretor Superintendente do Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu – FozTRANS, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 5º, Inciso XIII do Regulamento Interno do Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu, aprovado pelo Decreto nº 11.625, de 09 de janeiro de 1998 e pela Lei nº 2.116, de 18 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 56, inciso I da Lei Complementar nº 223 de 1º de setembro de 2014;

### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Todos os condutores do transporte individual de passageiros - Táxi deverão observar a vestimenta adequada para a prestação do serviço, qual seja:

I - camisa social ou polo em cor única - azul celeste;

II - calças compridas (social ou jeans);

III - calçado fechado (sapato, sapatênis ou tênis) ou, facultativamente, calçado tipo sapatilha fechada, desde que preso ao pé pela respectiva tira da própria peça.

§1º Na parte frontal do lado esquerdo da camisa deverá ter a inscrição **TÁXI**, e a critério do condutor será permitido à inscrição Coopertáxi ou Sindtáxi;

§2º Os condutores deverão manter-se asseados e adequadamente trajados, observando cuidadosamente sua barba e cabelo, os quais deverão estar aparados;

§3º A camisa, independente do modelo adotado, deverá estar com todos seus botões abotoados, ao menos, até o penúltimo, contados de baixo para cima, e com a parte inferior disposta dentro da calça.

**Artigo 2º** - É vedado o uso de camiseta de física, de manga cavada ou regata, de calções, de sandálias de borracha (tipo havaianas), de chinelos e semelhantes ou, ainda, de qualquer outra peça de vestuário que divirja daquelas constantes nesta Resolução.

**Artigo 3º** - É permitido publicidade apenas na manga da camisa.

**Artigo 4º** - A aquisição do vestuário é de responsabilidade do próprio condutor.

[www.pmf.pr.gov.br](http://www.pmf.pr.gov.br)

**Artigo 5º** - O descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Resolução será enquadrado como não utilização do uniforme determinado pelo FozTRANS, sendo aplicada a penalidade correspondente.

**Artigo 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Superintendente do Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 01 de dezembro de 2015.

Carlos Juliano Budel  
Diretor Superintendente do Foztrans

Velci Garcia  
Diretor de Transportes do Foztrans

**RESOLUÇÃO Nº. 36, DE 11 DE MARÇO DE 2019.**

O Diretor Superintendente do Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu – FozTRANS, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 5º, Inciso XIII do seu Regulamento Interno, aprovado pelo Decreto nº 11.625, de 09 de janeiro de 1998 e pela Lei nº 2.116, de 18 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 56, inciso I da Lei Complementar nº 223 de 1º de setembro de 2014;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** ALTERAR o artigo 1º da Resolução nº 17 de 01 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

...

II – calças compridas (social ou jeans) ou bermuda jeans lisa, com comprimento sobre o joelho;

...”

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Foz do Iguaçu, 11 de março de 2019.

Fernando Castro da Silva Maraninchi  
Diretor Superintendente do Foztrans

João Batista da Silva Antonio  
Diretor de Desenvolvimento e Transporte  
Público